



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

DECRETO Nº 032 DE 15 DE JUNHO DE 2020

(Vide Errata no Final)

Altera o Decreto nº 031 de 15 de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 031 de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os Comércios não essenciais são os seguintes:

- Comércio Varejista de artigos de vestuários e acessórios;
- Salão de Beleza e Estética;
- Comércio Varejista de móveis e eletrodomésticos, tecidos e afins;
- Serviços advocatícios;
- Academias;
- Formação de condutores;
- Comércio Varejista de artigo de papelaria;
- Atividades de serviço contábil;
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas como entretenimento;

§1º – Nos dias 16 e 17 de junho não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, exceto quando se tratar de serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 15 de junho de 2020.


José Alves Filho
Prefeitura Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 15

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 15/06/20


ASSESSORIA DO GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

ERRATA

No Art. 2º do Decreto nº 31 de 15 de junho de 2020 onde se lê:

Art. 2º - Os Comércios não essenciais são os seguintes:

- **Comércio Varejista de artigos de vestuários e acessórios;**
- **Salão de Beleza e Estética;**
- **Comércio Varejista de móveis e eletrodomésticos, tecidos e afins;**
- **Serviços advocatícios;**
- **Academias;**
- **Formação de condutores;**
- **Comércio Varejista de artigo de papelaria;**
- **Atividades de serviço contábil;**
- **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas como entretenimento;**
- **Prefeitura Municipal;**
- **Câmara Municipal.**

Passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º - Os Comércios não essenciais são os seguintes:

- **Comércio Varejista de artigos de vestuários e acessórios;**
- **Salão de Beleza e Estética;**
- **Comércio Varejista de móveis e eletrodomésticos, tecidos e afins;**
- **Serviços advocatícios;**
- **Academias;**
- **Formação de condutores;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- **Comércio Varejista de artigo de papelaria;**
- **Atividades de serviço contábil;**
- **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas como entretenimento;**

§1º – Nos dias 16 e 17 de junho não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, exceto quando se tratar de serviços essenciais.